



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO

Projeto de Lei: 54/2026.

Processo nº: 882/2026.

Autoria: Carol Caldeira.

Assunto: Autoriza o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos familiares nos cemitérios localizados no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 54/2026, de autoria da Vereadora Carol Caldeira que visa autorizar o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos familiares situados em cemitérios públicos e privados regularmente licenciados no Município de Vila Velha, observadas as condições sanitárias, ambientais e administrativas estabelecidas na proposição.

A matéria disciplina os requisitos para realização do sepultamento, estabelece definições relacionadas aos animais domésticos de estimação e aos responsáveis legais, além de prever competências de fiscalização e regulamentação a serem exercidas pelo Poder Executivo e pelas administrações dos cemitérios públicos e privados.

A proposição estabelece, ainda, que o sepultamento ocorrerá exclusivamente em jazigos familiares, mediante autorização do titular do jazigo, sem geração de custos ao Município, permanecendo sob responsabilidade dos interessados as despesas relativas aos serviços funerários, transporte e acondicionamento dos restos mortais ou cinzas dos animais.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa busca reconhecer o vínculo afetivo existente entre as famílias e seus animais de estimação, oferecendo alternativa digna e ambientalmente adequada para destinação dos corpos ou cinzas dos animais domésticos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Política Urbana e Rural, e Habitação para análise quanto aos seus aspectos relacionados à organização urbana, uso dos cemitérios municipais, interesse urbanístico e adequação às políticas públicas locais.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

A matéria submetida à apreciação desta Comissão insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, especialmente por tratar da disciplina relacionada ao funcionamento, organização e utilização de cemitérios localizados no território municipal.

Sob a perspectiva urbanística e administrativa, a proposição apresenta compatibilidade com a competência municipal para regulamentação dos serviços funerários e da utilização dos espaços cemiteriais, estabelecendo parâmetros gerais voltados à adequada utilização dos jazigos familiares e à observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A proposta revela-se relevante ao disciplinar matéria que envolve tanto aspectos de organização do espaço urbano quanto questões relacionadas à saúde pública e à destinação ambientalmente adequada dos restos mortais ou cinzas de animais domésticos de estimação. Nesse sentido, observa-se que o texto legislativo estabelece critérios objetivos para autorização do sepultamento, condicionando sua realização ao atendimento de requisitos técnicos e sanitários mínimos.

Destaca-se que a proposição preserva a prioridade dos jazigos familiares para sepultamentos humanos, não impondo obrigação de criação de espaços específicos destinados a animais nos cemitérios municipais, circunstância que demonstra preocupação com a racionalidade administrativa e com a adequada gestão dos espaços cemiteriais.

Além disso, verifica-se que a matéria atribui às administrações dos cemitérios públicos e privados a competência para regulamentação de procedimentos internos relacionados à capacidade dos jazigos, registro dos sepultamentos e exigências operacionais, respeitando as peculiaridades técnicas de cada unidade cemiterial.

A previsão de fiscalização municipal quanto ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de acondicionamento dos restos mortais também se mostra compatível com o interesse público e com a necessidade de preservação das condições adequadas de funcionamento dos cemitérios instalados no Município.

Importante observar, ainda, que a proposição não cria obrigação direta de custeio para o Poder Público Municipal, estabelecendo expressamente que todas as despesas decorrentes do sepultamento permanecerão sob responsabilidade dos interessados.

Desse modo, a proposição mostra-se compatível com os interesses urbanísticos e administrativos do Município, especialmente no que se refere à organização dos espaços cemiteriais, observância das normas sanitárias e adequada disciplina da utilização dos jazigos familiares.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2026.

III - PARECER DA CPURH

A **Comissão de Política Urbana e Rural, e Habitação – CPURH**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº54/2026, considerando que a matéria apresenta pertinência com a organização dos espaços cemiteriais, com a disciplina urbanística municipal e com a observância das normas sanitárias aplicáveis.

Vila Velha/ES, 29 de maio de 2026.

JONIMAR SANTOS

Presidente/Relator

DEVANIR FERREIRA

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 01/06/2026 08:46

Checksum: **1C0710B1D52C4AD878416DD971BD9A3BFE3DC814EC74260B5A4D3B24F0754A6E**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 02/06/2026 08:36

Checksum: **E2C21EB8B959B8DBD619246BA292616529C56100CA1461AD136EAD9E0003745**

